

Ofício 055/2019

Belo Horizonte, 04 de setembro de 2019.

Ao  
Ministério de Minas e Energia

A/C: Exma Senhora Marisa Maia de Barros

Ref.: Conceito da marca – Envase Outras Marcas (OM)

Excelentíssimo Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, a Associação Brasileira dos Revendedores de GLP, ASMIRG-BR, entidade nacional representativa da classe dos revendedores de GLP, inscrita CNPJ N<sup>o</sup> 08.930.250/0001-32, com sede na Rua Manoel Passos 430 B. Santa Cruz – Belo Horizonte/MG 31.150-470, vem respeitosamente a Vossa Excelência, apresentar considerações sobre a questão do conceito de marca utilizado nos recipientes, que pelos fatos que apresentamos evidenciam o mecanismo que da sustentabilidade a concentração histórica vivenciada no setor pelas Companhias Distribuidoras.

Sem mais para o momento, despedimo-nos renovando os votos de estima e apreço.

Atenciosamente,



Alexandre José Borjaili

Presidente

Associação Brasileira dos Revendedores de GLP, ASMIRG-BR

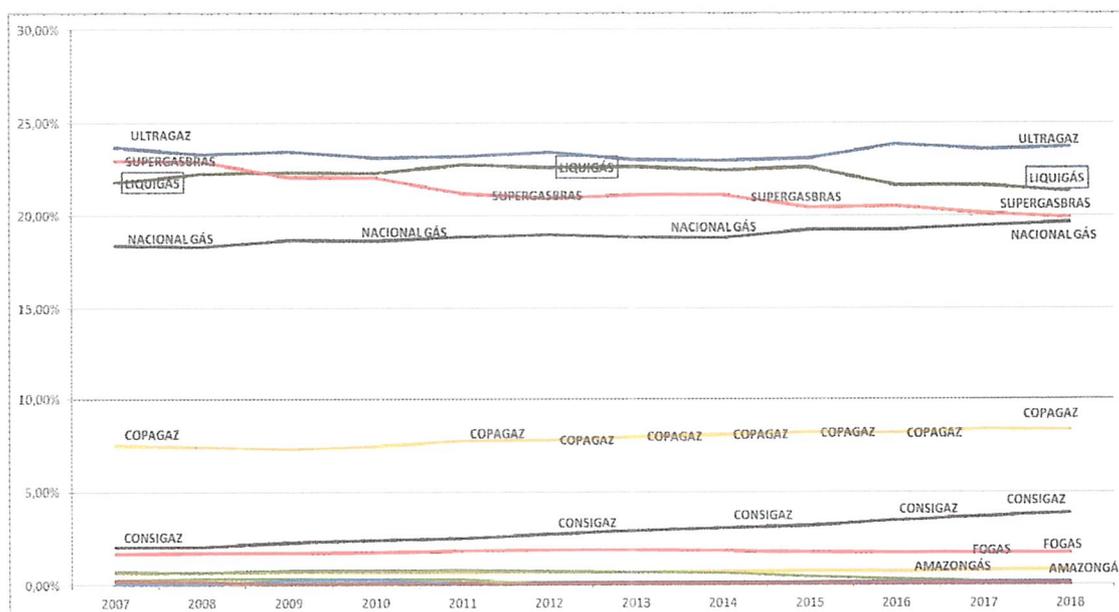
O primeiro questionamento quando observamos uma concentração de empresas num determinado setor é a sua sustentabilidade, é o de buscar quais mecanismos que estão sendo utilizados que garantem este ato de concentração.

No setor Gás Liquefeito do Petróleo, GLP, este panorama é histórico como podemos observar nos dados abaixo:

**Consumo aparente GLP Brasil (%)**

	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	Média	
ULTRAGAZ	23,69%	23,33%	23,48%	23,14%	23,19%	23,45%	23,04%	22,99%	23,11%	23,85%	23,58%	23,69%	23,38%	83,89%
LIQUIGÁS	21,82%	22,27%	22,35%	22,33%	22,78%	22,64%	22,67%	22,48%	22,62%	21,64%	21,66%	21,32%	22,21%	
NACIONAL GÁS	18,39%	18,34%	18,68%	18,66%	18,87%	18,99%	18,86%	18,82%	19,27%	19,26%	19,47%	19,68%	18,94%	
COPAGAZ	7,48%	7,43%	7,25%	7,46%	7,74%	7,80%	7,97%	8,06%	8,19%	8,17%	8,36%	8,35%	7,86%	
SUPERGASBRAS	23,00%	22,93%	22,12%	22,07%	21,21%	20,96%	21,13%	21,14%	20,42%	20,51%	20,15%	19,91%	21,30%	6,30%
CONSIGAZ	2,06%	2,06%	2,26%	2,39%	2,48%	2,71%	2,88%	3,04%	3,15%	3,44%	3,66%	3,87%	2,83%	
AMAZONGÁS	0,63%	0,66%	0,70%	0,69%	0,68%	0,70%	0,68%	0,72%	0,75%	0,72%	0,79%	0,83%	0,71%	
FOGAS	1,68%	1,71%	1,71%	1,75%	1,82%	1,85%	1,85%	1,83%	1,76%	1,73%	1,70%	1,72%	1,76%	
SERVGÁS	0,72%	0,70%	0,77%	0,75%	0,78%	0,71%	0,67%	0,65%	0,44%	0,26%	0,16%	0,17%	0,56%	1,01%
GLP GAS	0,01%	0,03%	0,05%	0,07%	0,08%	0,11%	0,12%	0,12%	0,12%	0,14%	0,15%	0,17%	0,10%	
SOS GÁS	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,01%	0,01%	0,02%	0,01%	0,00%	
USEGÁS	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,01%	0,01%	0,00%	
VIDA & ENERGIA	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,02%	0,01%	0,00%	0,00%	
GÁS PONTO COM	0,03%	0,03%	0,05%	0,04%	0,04%	0,06%	0,07%	0,08%	0,10%	0,11%	0,13%	0,13%	0,07%	
REPSOL GÁS	0,23%	0,29%	0,29%	0,29%	0,26%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,11%	
PROPANGAS	0,04%	0,04%	0,03%	0,03%	0,02%	0,01%	0,01%	0,01%	0,05%	0,13%	0,13%	0,13%	0,05%	
MASTERGAS	0,00%	0,00%	0,00%	0,01%	0,01%	0,01%	0,02%	0,02%	0,02%	0,02%	0,02%	0,02%	0,01%	
GÁS DO RIO DE JANE	0,02%	0,02%	0,02%	0,02%	0,02%	0,01%	0,01%	0,01%	0,01%	0,00%	0,00%	0,00%	0,01%	
NUTRIGÁS S/A	0,02%	0,01%	0,23%	0,27%	0,01%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,05%	
MAXI CHAMA	0,19%	0,15%	0,01%	0,03%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,03%	

Fonte: [www.anp.gov.br](http://www.anp.gov.br)



Fonte: [www.anp.gov.br](http://www.anp.gov.br)

O aumento significativo de vendas da Consigaz foi devido à compra da Companhia Distribuidora Gasball.

A divisão de mercado, desde a menor das Companhias Distribuidoras é mantido uniforme com pequenas variações que não impactam na atividade do grupo que detém 94% do mercado.

O nascimento deste oligopólio já vem sendo anunciado desde 1999, quando o presidente da Companhia Distribuidora Copagaz denunciou como uma manobra das grandes empresas na busca da reserva de mercado.

Na cadeia de distribuição do GLP observa-se que as Distribuidoras apesar de terem uma rede de revendedores, estas concorrem diretamente com seus “parceiros” credenciados de forma desleal, o único segmento do setor dos combustíveis que existe essa ação comercial predatória, apoiada pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, contrariando a Lei Nº 9.478, de 6 de agosto de 1997.

## CADEIA DE DISTRIBUIÇÃO GLP



## A base da sustentação do cartel do gás de cozinha no Brasil



Os recipientes de GLP, tradicional botijão de gás de cozinha, apresentam em destaque em relevo na sua parte externa, as seguintes informações;

- Mês e Ano de fabricação seguido símbolo INMETRO (I)
- Nome da Companhia Distribuidora

## A ANP a serviço do cartel do Gás

---

### RESOLUÇÃO ANP Nº 15, DE 18.5.2005 - DOU 20.5.2005

(...) Art. 21. São vedados ao distribuidor o envasilhamento, a guarda ou comercialização de recipiente transportável de outra marca de distribuidor, cheio de GLP, exceto para guarda nos casos em que o distribuidor for nomeado, por autoridade competente, fiel depositário do referido recipiente.

§ 1º O distribuidor somente poderá envasilhar e comercializar recipientes transportáveis de outra marca quando previamente houver pactuado em contrato celebrado com outro distribuidor, nos limites e locais estabelecidos nesse instrumento. (...)

A ANP em suas Resoluções dá foco à marca da Distribuidora, de quem envasa o produto GLP, enquanto a LEI Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990, destaca em seus artigos, a necessidade da data de validade, de alertas de forma ostensiva dos riscos por ser tratar produto inflamável, de quem é o produtor, informações substituídas por uma propaganda de quem envasa e a data de fabricação do recipiente de GLP.

### LEI Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990

**Art. 9º O fornecedor de produtos e serviços potencialmente nocivos ou perigosos à saúde ou segurança deverá informar, de maneira ostensiva e adequada, a respeito da sua nocividade ou periculosidade, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis em cada caso concreto.**

**Art. 12º . O fabricante, o produtor, o construtor, nacional ou estrangeiro, e o importador respondem, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos decorrentes de projeto, fabricação, construção, montagem, fórmulas, manipulação, apresentação ou acondicionamento de seus produtos, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua utilização e riscos.**

**Art. 13º O comerciante é igualmente responsável, nos termos do artigo anterior, quando:**

**I - o fabricante, o construtor, o produtor ou o importador não puderem ser identificados;**

**II - o produto for fornecido sem identificação clara do seu fabricante, produtor, construtor ou importador;**

**Art. 31º** A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, **prazos de validade** e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores

**Parágrafo único.** As informações de que trata este artigo, nos produtos refrigerados oferecidos ao consumidor, serão gravadas de forma indelével. (Incluído pela Lei nº 11.989, de 2009)

Os alertas, perigo inflamável, risco ao inalar quando existem ocupam espaços milimétricos.



### Privilégios aos agentes que atuam solidários ao cartel do gás

Apesar das exigências reguladas pela ANP, há Companhias Distribuidoras que ficam impunes desta exigência, atuam de forma livre, com uma aparente aprovação de um grupo que através de seu poder econômico, ditam as regras do setor, como o caso da Servgás Distribuidora de Gás S.A., CNPJ Nº 55.332.811/0001-81, que envasa marcas não autorizadas segundo informações publicadas pela ANP.



Botijão com marca estampada Butano (Nacional Gás) de 13 Kg envasado pela Servgás em abril de 2015 sem autorização em site da ANP.

## ROTA DO CARTEL DO GÁS

---

Com a regulamentação da ANP exigindo nos recipientes a marca de quem envasa, criou-se o fator que permite dar a sustentabilidade à prática de cartel.

Como a “proibição” de encher recipientes de GLP de “marcas” não autorizadas aos nomes impressos externamente no botijão, a ANP, criou com aval das Companhias Distribuidoras as Centrais de Destroca – CD’s. Estas Centrais de Destroca recebem um tratamento diferenciado, pela sua infraestrutura deveriam seguir uma regulamentação equivalente às revendas de GLP, por armazenarem botijões de GLP, mas estas recebem uma blindagem, atuam com qualquer capacidade sem seguir as regras de segurança aplicadas em nosso setor. Estes CD’s ao receberem os botijões das revendas, fazem a troca pela marca que a revenda representa, desde que haja botijões disponíveis daquela marca.

Assim funciona a rota do gás, os botijões saem das Companhias Distribuidoras com destino aos consumidores e Revendas, os botijões dos consumidores retornam diretamente para Distribuidoras, mas os das revendas passam pelos CD’s, que tem a facilidade de desviar os recipientes de uma determinada Companhia para Estados distantes, inviabilizando a destroca até que esta Companhia não tenha mais recipientes de sua “marca” para ser enchido, ocasionado a sua paralisação, conforme denúncia de um presidente destas Companhias Distribuidoras, onde afirma:

*... “A ANP, ao contrário que faz crer, está mais uma vez ajudando os grandes grupos econômicos nacionais”...*

*... “existe um passeio turístico de cerca de 20 milhões de botijões vazios, viajando mensalmente sendo pago pelo consumidor”...*

*...” O que está em jogo é uma briga de grandes empresas por reserva de mercado. Não importa se as grandes empresas do Sindigás mandaram fabricar esses botijões nas metalúrgicas, gravaram indevidamente o seu nome e revenderam aos consumidores.”...*

Fonte: GLP, uma história mal contada (abaixo)



O nascimento deste oligopólio já vem sendo anunciado desde 1999, quando o presidente da Companhia Distribuidora Copagaz denunciou como uma manobra das grandes empresas na busca da reserva de mercado.

#### GLP, uma história mal contada

Jacyntho Guaglianone

27/05/99

O artigo "GLP – respeito à lei e aos consumidores", publicado pela Gazeta Mercantil, no último dia 5/maio/1999, motivou especial atenção da Associação Nacional das Empresas Distribuidoras de GLP – Gás Liquefeito de Petróleo, a ANGÁS, que reúne as pequenas empresas do setor. Nele, manifesta-se a opinião do diretor-presidente da Copagaz, Ueze Zahran.

Ele insiste em defender, "nos últimos cinco anos", a tese da proibição do engarrafamento de botijões de outras marcas (OM), embora se saiba que nenhuma empresa engarrafa botijões de outras marcas por prazer, mas sim, por absoluta necessidade operacional decorrente da Resolução N. 13/76 do então Conselho Nacional do Petróleo (CNP).

As razões que levaram as distribuidoras de GLP a engarrafar outras marcas são conhecidas. Todas elas o fazem. A Nacional Butano e a Copagaz entraram com mandato de segurança nos tribunais a fim de adquirir o direito de engarrafar botijões de outras marcas; a ação da Butano foi contra a Ultragaz, no Paraná: perdeu em primeira instância e ganhou no Tribunal de Alçada; a Copagaz conseguiu a liminar em Pernambuco contra a Butano pelos mesmos motivos.

O respeito aos consumidores é necessário e prioritário, por isso é preciso fazer uma correção ao artigo, que divulga erradamente a existência, no Brasil de 17 empresas distribuidoras, quando, na verdade, existem 12 grupos empresariais, dos quais nove são as grandes distribuidoras nacionais e multinacionais que tem o domínio de 94,18% do mercado, segundo o Sindigás, que

as representa. As três pequenas empresas representadas pela Angás (Servgás, Onogás e Nutrigás) respondem por apenas 5,82% do mercado.

O artigo que questionamos refere-se à Lei de Propriedade Industrial como elemento que proibiria o engarrafamento de produtos de outras marcas. Ledo engano. O botijão de gás não se enquadra nessa proibição, pois é um objeto fungível, não foi inventado por ninguém, não há carta patente e muito menos registro, transporta um produto comum a todas as empresas, produzido pela Petrobras, igualmente para todas as distribuidoras na sua composição química.

O artigo do diretor-presidente da Copagaz aponta um número espantoso de sucateamento de botijões, que se tornou um grande negócio para as distribuidoras, reciclando o seu ativo operacional de graça. Não é bem assim, existe até caso de distribuidora que recebe subsídio embutido no preço do gás, para requalificar os botijões, e não o faz.

**A ANP, ao contrário que faz crer, esta mais uma vez ajudando os grandes grupos econômicos nacionais, concedendo-lhes o beneplácito de que quanto mais botijões tiverem, mais serão agraciados com o aumento de cotas de gás. Ao mesmo tempo, as pequenas companhias tiveram as suas cotas diminuídas por meio de um simples fax impositor.**

Zahran declara no artigo que, “a Copagaz, por exemplo, gasta a cada mês R\$ 100 mil em frete para trazer de volta botijões que essas empresas levaram ilegalmente para regiões longínquas”. Comete uma avaliação equivocada. As empresas que têm condição de levar os botijões da Copagaz “para regiões longínquas” são associadas do Sindigás – suas parceiras na entidade e as únicas que operam em todo território nacional.

As pequenas empresas, representadas pela Angás, trabalham em áreas restritas e cumprem seu papel num mercado que deveria reservar a livre concorrência.

Assim, na guerra que as grandes empresas mantêm para conquistar o mercado, discutia-se, no âmbito da ANP, que havia uma grande empresa mantendo cerca de 1,5 milhões de botijões, sem destroçá-los com suas congêneres, como determina o Código de Auto-Regulamentação.

Sabe-se, sim, que **existe um passeio turístico de cerca de 20 milhões de botijões vazios, viajando mensalmente sendo pago pelo consumidor, apenas para garantir uma reserva e disputa de mercado, sob o pretexto de dar mais segurança ao consumidor. É uma operação de troca-destroca.**

O artigo revela que a Copagaz “gasta R\$ 100 mil de frete por mês” para recambiar os seus botijões, o que permite elaborar uma equação. Usa-se a premissa de que, se alguém gasta para ir buscar outro igual ou semelhante, gastará o mesmo valor para levar. Assim, teríamos R\$ 100 mil x2 (ida e volta) = R\$ 200 mil. Como a empresa tem cerca de 6% de participação no mercado, as demais distribuidoras participam com 94%. Então temos: se 6% gasta R\$ 200 mil/mês, 94% equivalem a R\$ 3.133.333,00/mês. Soma um total superior a R\$ 3 milhões e 333 mil/mês.

Mantido tal raciocínio, feito pelo diretor-presidente da Copagaz, as empresas apoiadas no Sindigás estão gastando uma enormidade para passear com botijões vazios pelo Brasil, sob o pretexto de manter a destroca.

**O que esta em jogo é uma briga de grandes empresas por reserva de mercado. Não importa se as grandes empresas do Sindigás mandaram fabricar esses botijões nas metalúrgicas, gravaram indevidamente o seu nome e revenderam aos consumidores. O consumidor pode fazer uso do botijão da forma que melhor lhe convier e, principalmente, comprar o gás de quem quiser e de qualquer origem, um direito adquirido no CNP, via Resolução N. 13/76. Aliás, é crime deixar de fornecer gás seja qual for a marca do botijão vazio que o consumidor possua.**

*As pequenas empresas da Angás, desvinculadas do Sindigás, apesar dos impostos a elas pelo Código de Auto-Regulamentação, concordaram com a requalificação e as destrocas de botijões. Entendemos, obviamente, que os saldos indestrocáveis de botijões são passíveis de engarrafamento, independente de marca. Nós propusemos também, para garantia e segurança do consumidor, que todo botijão, de qualquer marca, levasse um lacre (selo) indestrutível, resistente a fogo, para a identificação do engarrafador, na eventualidade de um incidente ou acidente. Está na hora de o governo e a ANP acabarem com o desperdício do dinheiro público.*

Fonte: <http://infoener.iee.usp.br/infoener/hemeroteca/imagens/30905.gif>

## STF autoriza Lei do OM

Uma solução para evitar os “desvios” dos recipientes de GLP, botijões de gás de cozinha, foi à conquistada pelas pequenas Companhias Distribuidoras que conseguiram apoio para publicação de uma Lei Estadual. Primeiro no Espírito Santo, depois no Rio de Janeiro, onde a Companhia ao levar seus botijões para troca nas Centrais de Destroca, e estas não tivessem êxito para trocas de sua “marca”, podem envasar os botijões dos consumidores independente das “marcas” impressas, desde que, utilizassem de um selo de identificação a prova de fogo e se responsabilizasse pelas devidas requalificações dos botijões dos consumidores em sua posse.

### ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.359-4

LEI N.º 5.652, de 26 de maio de 1998 – Espírito Santo

<http://www.sefaz.es.gov.br/LegislacaoOnline/lpext.dll/InfobaseLegislacaoOnline/leis/1997/lei%205652.htm?fn=document-frame.htm&f=templates&2.0>

*...“se o titular da marca, ou o centro de destroca, não colocar à disposição os botijões para a destroca, ou se houver saldo não destrocado, vigorará o disposto no Art. 1.º e incisos, e Art. 2.º desta Lei, devendo, entretanto, a empresa que os engarrafar, apor no botijão um lacre à prova de fogo, identificando a própria marca;...”*

### ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.818

LEI Nº 6311, DE 31 DE AGOSTO DE 2012. – Rio de Janeiro

<http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/CONTLEI.NSF/c8aa0900025feef6032564ec0060dfff/90608f8e6280f90a83257a6f006b3fde?OpenDocument>

*... “se o titular da marca, ou o centro de destroca, não colocar à disposição os botijões para a destroca, ou se houver saldo não destrocado, vigorará o disposto no artigo 1º e incisos, e artigo 2º desta Lei, devendo, entretanto, a empresa que os engarrafar, apor no botijão um lacre à prova de fogo, identificando a própria marca.”...*

*...“utilização da faculdade prevista na alínea supra não exige a distribuidora de requalificar o botijão de outra marca que pretenda engarrafar”....*



Selo identificação a prova de fogo

Esta ação abriu a possibilidade de novos agentes, mas por comprometer a ação dominante destas Companhias que compõem este cartel do gás, iniciou uma batalha judicial buscando a Inconstitucionalidade da Lei Capixaba e Carioca, que teve como parecer:

### **Lei que permite reutilização de botijão é constitucional**

<http://www.conjur.com.br/2013-mai-11/lei-permite-reutilizacao-botijao-concorrente-constitucional>

*...“Por unanimidade, o Plenário do Supremo Tribunal Federal julgou improcedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade ajuizada pelo governo do Rio de Janeiro contra a Lei Estadual 3.874/2002, que trata da comercialização de produtos em recipientes ou embalagens reutilizáveis. A norma permite que os vasilhames reutilizáveis sejam preenchidos por produtos de marcas concorrentes.”...*

*...“Na ocasião, o relator da ADI, ministro Eros Grau (hoje aposentado) observou que o consumidor é proprietário do botijão usado para o acondicionamento do gás, “logo, o que adquire da distribuidora ou revendedora, contra o pagamento de determinado preço, é apenas o gás liquefeito de petróleo, uma vez que o botijão ele há de ter adquirido em um momento anterior”.*

*“O consumidor que em determinado momento é proprietário de um botijão com a marca X, pode adquirir gás da distribuidora titular da marca Y. Esta deve receber o botijão vazio com a marca X, entregando o outro cheio com a sua marca Y ao consumidor”, exemplificou Eros Grau.*

*Ele destacou que esses botijões são bens fungíveis, isto é, podem ser substituídos por outros da mesma espécie, qualidade e quantidade. “A marca X ou Y não identifica a propriedade, indica que o seu primeiro proprietário, que pela primeira vez utilizou o botijão para acondicionar gás, foi no passado a distribuidora tal ou qual”, completou o ministro. Com informações da Assessoria de Imprensa do STF.”...*

Apesar do parecer do Supremo Tribunal Federal, o setor GLP analisa com reservas qualquer investimento, pois não houve o reconhecimento desta manifestação do STF pela ANP, que mantém em vigor em suas Resoluções, a proibição do envase de outras “marcas”, limitações de quotas e retiradas para compra do GLP na Petrobras.

As alegações ouvidas em nosso setor quanto à relutância da ANP, ou o do porque a manutenção da restrição ao envase de outras “marcas”, se fundamenta em:

- 1) Com quem ficará a responsabilidade da requalificação (situação já prevista nas Leis Estaduais, ou seja, com a Companhia que receber o botijão do consumidor);
- 2) Da identificação de quem envasou.

## O uso da Marca como proteção do cartel

---

Em matéria recente, as Companhias alegam:

*“A marca gera um incentivo positivo. Sabendo que, no caso de algum acidente ou problema de qualidade, os agentes serão facilmente identificáveis e responsabilizadas, as distribuidoras de GLP envasado investem tempo e dinheiro na inserção, manutenção e troca constante dos seus vasilhames. Foram registrados, em 2017, apenas 21 acidentes ocasionados diretamente por problemas em recipientes de GLP de 13 kg em um universo de quase 400 milhões de botijões deste tipo engarrafados, naquele ano, no Brasil.”*

<http://www.sindigas.org.br/novosite/wp-content/uploads/2019/09/fim-da-marca-nos-botijoes-JOTA.pdf>

Mas este entendimento não é bem real conforme denuncia do Presidente da Copagaz:



Em 2013 — Novamente o Presidente da Distribuidora Copagaz, denuncia demais Companhias por ações criminosas e pratica predatória nos preços.

Entrevista Bom dia MS - Ueze Elias Zahran pede mais rigor na fiscalização de empresas do ramo do gás de cozinha. O pedido foi feito durante audiência com o Ministro das Minas e Energia

**(...) "empresas (Companhias Distribuidoras) criminosas buscam volume, e para buscar volume de venda, eles diminuem o preço, e quando derrubam o preço, afetam a segurança, quando todo mundo diminui o preço, ninguém tem recurso para requalificar e é o que esta acontecendo." (...)**

EXIBIDO EM 12/06/2013 <http://g1.globo.com/mato-grosso-do-sul/bom-dia-ms/videos/t/edicoes/v/ueze-elias-zahran-pede-mais-rigor-na-fiscalizacao-de-empresas-do-ramo-do-gas-de-cozinha/2629837/>

A visualização da falta de segurança denunciada nos recipientes de GLP se agrava ao pesquisar no Google “botijão explode”



[https://www.google.com/search?q=botijao+explode&source=lnms&tbn=isch&sa=X&ved=0ahUKewjZkaThs7jkAhWEHrkGHQ\\_KBTQQ\\_AUIFCgD&biw=1366&bih=576#imgrc=](https://www.google.com/search?q=botijao+explode&source=lnms&tbn=isch&sa=X&ved=0ahUKewjZkaThs7jkAhWEHrkGHQ_KBTQQ_AUIFCgD&biw=1366&bih=576#imgrc=)

É comum as reclamações de nossas revendas sobre as Distribuidoras se recusarem a troca de recipientes sem condições de uso.



Esta revenda tentou por mais de um mês a troca dos recipientes, ficando sujeita inclusive a ser punida pela ANP pelo fato da Companhia se recusar a trocar.

Quanto às indenizações das Companhias Distribuidoras nos casos de sinistro, encontramos na prática uma batalha injusta do consumidor contra o cartel do gás:

### **Botijão que explodiu em casa gera indenização de R\$ 11.837 a moradora de BH**

A mulher teve parte da cozinha e eletrodomésticos destruídos por conta da explosão;  
31/05/19 - <https://www.otempo.com.br/cidades/botijao-que-explodiu-em-casa-gera-indenizacao-de-r-11-837-a-moradora-de-bh-1.2188893>

### **O caso da Companhia Nutrigás**

---

A saída da Companhia Nutrigás exemplifica o que ocorre com quem tende a atuar contrário as doutrinas do cartel.

**Primeiro:** Manchetes denunciam a atuação da ANP

**Pressão de multinacionais leva ANP a suspender atividades da Nutrigás**  
03/09/2010

[http://www.folhalitoral.com.br/site/?p=noticias\\_ver&id=1688](http://www.folhalitoral.com.br/site/?p=noticias_ver&id=1688)

**Ultragaz compra bases da Nutrigás em Aracruz e Barra de São Francisco**  
06/05/2011 às 08:28

[http://www.folhalitoral.com.br/site/?p=noticias\\_ver&id=2416](http://www.folhalitoral.com.br/site/?p=noticias_ver&id=2416)

**A VERDADE POR TRÁS DO FECHAMENTO DA NUTRIGÁS**  
**“CARTEL DO GÁS” APLAUDE A AÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DO**  
**PETRÓLEO (ANP)**

1 DE SETEMBRO DE 2010

*Elvécio Andrade, advogado e jornalista*

*(...)“A verdade é uma só: o Cartel do Gás se incomodou quando viu uma empresa regional superá-los na lembrança do consumidor, na última pesquisa de recall de marcas de um grande jornal do Estado. E tinham que impedir isso: infelizmente, contaram com a conivência da ANP, que deveria servir ao povo brasileiro e acaba servindo ao Cartel do Gás.” (...)*

<https://josecaldas.wordpress.com/page/58/>

**Segundo:** Dados da ANP mostram:

- a) A venda ocorre no momento onde a Nutrigás começa a crescer no mercado nacional.

- b) A prática de preço comercializado pela Nutrigás é contrária aos demais agentes do setor, comprometendo a margem de lucratividade aplicada pelas distribuidoras nos demais Estados do Brasil onde a Nutrigás não se fazia presente.



Fonte: <http://www.anp.gov.br/wwwanp/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos/precos-ao-consumidor>

Após anúncio de venda da Nutrigás, março de 2010, iniciou o processo de elevação, equiparação do preço do gás decozinha no Estado do Espírito Santo.

Dados da ANP mostram a margem **Bruta das Distribuidoras**. Em janeiro de 2010, a média no Brasil era de R\$ 10,43, já no Estado do Espírito Santo, com a presença da Companhia Distribuidora Nutrigás, essa margem era de R\$ 3,72. Com a saída da Nutrigás, a margem foi reajustada, afim de conter o risco de comprometimento das metas estabelecidas pelo grupo que detém o mercado nacional do Gás de. Em janeiro de 2015, o Estado do Espírito Santo, que tinha seu preço mais competitivo no Brasil, passa a ser o mais lucrativo para as Companhias Distribuidoras, com uma margem de R\$ 12,43, superior a margem Bruta das Distribuidoras que na média nacional estava em R\$ 12,36



Coordenadoria de Defesa da Concorrência

Evolução dos preços de GLP (R\$ / botijão de 13 kg)

		jan/10	fev/10	mar/10	abr/10	mai/10	jun/10	jul/10	ago/10	set/10	out/10	nov/10	dez/10	
Brasil	Preço de Realização do Produtor	11,33	11,34	11,34	11,32	11,33	11,33	11,33	11,34	11,34	11,34	11,34	11,34	
	CIDE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	PIS/COFINS	2,18	2,18	2,18	2,18	2,18	2,18	2,18	2,18	2,18	2,18	2,18	2,18	
	Preço do Produtor e/ ICMS e/ CIDE/PIS/COFINS	13,51	13,52	13,52	13,50	13,51	13,51	13,52	13,52	13,52	13,52	13,52	13,52	
	ICMS	4,69	4,69	4,71	4,72	4,69	4,70	4,71	4,70	4,69	4,67	4,67	4,67	
	Margem Bruta de Distribuição	10,43	10,38	10,37	10,42	10,35	10,38	10,30	10,13	10,15	10,08	10,08	10,23	10,29
	Preço da Distribuição	28,63	28,58	28,59	28,64	28,55	28,59	28,52	28,35	28,36	28,27	28,42	28,48	28,48
	Margem Bruta de Revenda	9,78	9,89	9,89	9,89	9,85	9,96	9,93	9,85	9,92	10,04	9,89	9,89	9,82
	Preço Final ao Consumidor	38,41	38,47	38,59	38,53	38,50	38,55	38,45	38,21	38,29	38,31	38,31	38,30	38,30
	Espírito Santo (aliquota de ICMS do produtor) 17%	Preço de Realização do Produtor	11,30	11,28	11,30	11,30	11,30	11,30	11,29	11,26	11,30	11,30	11,30	11,30
CIDE		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
PIS/COFINS		2,18	2,18	2,18	2,18	2,18	2,18	2,18	2,18	2,18	2,18	2,18	2,18	
Preço do Produtor e/ ICMS e/ CIDE/PIS/COFINS		13,48	13,48	13,48	13,48	13,48	13,48	13,47	13,44	13,48	13,48	13,48	13,48	
ICMS% substituição tributária 1ª quin.		109,37%	115,97%	115,93%	115,95%	115,96%	115,97%	115,96%	116,59%	116,95%	115,98%	115,98%	115,95%	
ICMS% substituição tributária 2ª quin.		109,35%	115,90%	115,40%	115,50%	115,50%	115,50%	115,50%	115,53%	115,56%	115,51%	115,50%	115,55%	
ICMS		5,78	5,94	5,94	5,94	5,94	5,94	5,94	5,94	5,94	5,94	5,94	5,94	
Margem Bruta de Distribuição		3,72	3,48	3,98	4,34	4,01	4,67	4,54	4,68	5,19	5,90	6,04	6,04	
Preço da Distribuição		22,97	22,80	23,38	23,76	23,43	24,09	23,96	23,48	24,61	25,32	25,45	25,27	
Margem Bruta de Revenda		11,34	11,60	11,61	11,17	11,64	11,33	11,32	10,44	9,92	8,90	8,73	8,96	
Preço Final ao Consumidor	34,31	34,48	34,83	34,93	35,07	35,42	35,48	33,99	33,93	34,22	34,19	34,23		

<http://www.anp.gov.br/wwwanp/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos/precos-ao-consumidor>


 Coordenadoria de Defesa da **Evolução dos preços de GLP (R\$ / botijão de 13 kg)**

		jan/15	fev/15	mar/15	abr/15	mai/15	jun/15	jul/15	ago/15	set/15	out/15	nov/15	dez/15
Brasil	Preço de Realização do Produtor	11,33	11,32	11,35	11,34	11,34	11,33	11,33	11,34	12,01	13,09	13,09	13,11
	CIDE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	PIS/COFINS	2,18	2,18	2,18	2,18	2,18	2,18	2,18	2,18	2,18	2,18	2,18	2,18
	Preço do Produtor s/ ICMS s/ CIDE/PIS/COFINS	13,51	13,50	13,53	13,52	13,52	13,51	13,51	13,52	15,19	15,27	15,27	15,29
	ICMS	5,55	5,44	5,27	3,96	4,91	4,93	4,91	4,67	5,69	6,33	6,47	6,42
	Margem Bruta de Distribuição	12,36	12,62	12,99	14,26	13,52	13,46	13,47	13,76	14,34	14,99	15,60	15,81
	Preço de Distribuição	31,42	31,56	31,76	31,68	31,95	31,90	31,89	31,97	35,22	36,58	37,95	37,51
	Margem Bruta de Revenda	13,25	13,33	13,44	14,09	14,00	14,02	14,07	14,05	17,70	17,29	16,86	16,56
	Preço Final ao Consumidor	44,67	44,89	45,23	45,77	45,95	45,92	45,96	46,02	52,92	53,87	54,21	54,07
	Espírito Santo (aliquota de ICMS do produtor) 17%	Preço de Realização do Produtor	11,29	11,29	11,29	11,29	11,29	11,29	11,29	11,29	13,28	13,36	13,36
CIDE		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PIS/COFINS		2,18	2,18	2,18	2,18	2,18	2,18	2,18	2,18	2,18	2,18	2,18	2,18
Preço do Produtor s/ ICMS s/ CIDE/PIS/COFINS		13,47	13,47	13,47	13,47	13,47	13,47	13,47	13,47	15,46	15,54	15,54	15,53
ICMS% substituição tributária 1º quinz		123,76%	123,76%	123,76%	123,76%	54,75%	54,75%	54,75%	123,76%	54,75%	54,75%	54,75%	54,75%
ICMS% substituição tributária 2º quinz		123,76%	123,76%	123,75%	54,75%	54,75%	54,75%	54,75%	54,75%	54,75%	54,75%	54,75%	54,75%
ICMS		6,18	6,18	6,18	3,09	4,27	4,27	4,27	3,09	4,90	4,93	4,93	4,92
Margem Bruta de Distribuição		12,43	12,50	12,42	15,51	14,24	14,31	14,32	15,51	14,19	13,65	13,88	13,86
Preço de Distribuição		32,08	32,15	32,07	32,07	31,98	32,05	32,06	32,07	34,65	34,12	34,35	34,31
Margem Bruta de Revenda		11,37	11,47	11,68	11,98	11,96	11,90	11,91	11,71	18,46	20,39	22,36	17,91
Preço Final ao Consumidor	43,45	43,62	43,75	44,05	43,95	43,95	43,97	43,78	53,01	54,51	56,71	52,22	

<http://www.anp.gov.br/wwwanp/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos/precos-ao-consumidor>

## ANP autoriza envase de Outras Marcas

Em 2018 a ANP inesperadamente liberou temporariamente do envase de Outras Marcas, esta autorização se justificou pela greve dos caminhoneiros, mas com toda certeza, a ANP não iria tomar tal decisão caso houvesse risco a vida de consumidores ou de qualquer que seja o agente regulado por ela.

**Desp 671 - 2018**

**AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP  
DESPACHO Nº 671, DE 24.5.2018 - DOU 25.5.2018**

Revogado pelo Despacho nº 700 de 4.6.2018 - DOU 5.6.2018 - Efeitos a partir de 5.6.2018

A DIRETORIA-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 6º do Regimento Interno da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis e pelo art. 45 da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999, tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos I e XI da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando o que consta do Processo nº 48610.005546/2018-32, e na Resolução de Diretoria nº 302, de 24 de maio de 2018, suspende, cautelarmente, até ulterior decisão da Diretoria Colegiada da ANP, os seguintes dispositivos normativos:

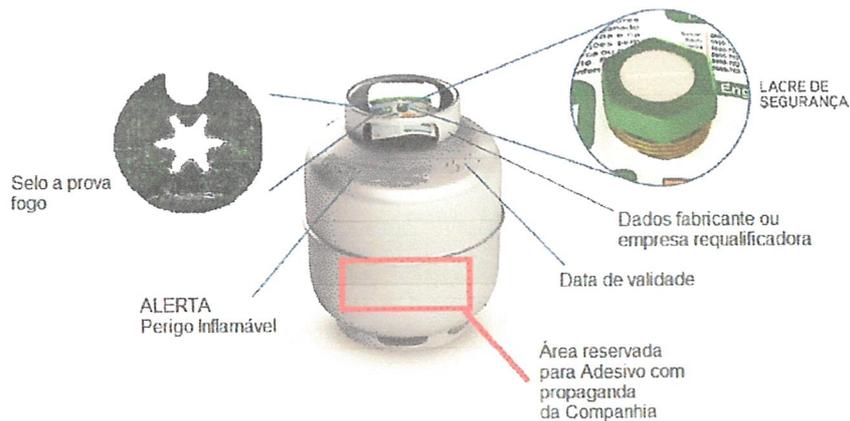
- I - o art. 18, §1º, alíneas "b" e "c" e art. 22 da Resolução ANP nº 51, de 30 de novembro de 2016;
- II - o art. 25, §2º, inciso II e §4º da Resolução ANP 41, de 5 de novembro de 2013;
- III - o art. 9º, incisos I e II e art. 10, inciso I, da Resolução ANP nº 18 de 26 de julho de 2006;
- IV - o art. 1º e 4º da Resolução ANP nº 45, de 22 de novembro de 2013;
- V - o art. 1º e 4º da Resolução ANP nº 5, de 19 de janeiro de 2015;
- VI - o art. 1º e 4º da Resolução ANP nº 6, de 19 de janeiro de 2015;
- VII - o art. 19 e o art. 21, da Resolução ANP nº 58, de 17 de outubro de 2014;
- VIII - a obrigatoriedade de atendimento ao percentual obrigatório de que trata o art. 9º, caput, da Lei 8.723, de 28 de outubro de 1993;
- IX - a obrigatoriedade de atendimento da Portaria MAPA nº 75, de 5 de março de 2015 e da Resolução CIMA nº 1, de 4 de março de 2015;
- X - o art. 20, in fine, da Resolução ANP nº 8, de 2007; e
- XI - o art. 26, incisos I e II da Resolução ANP nº 49, de 30 de novembro de 2016.

**JOSÉ CESÁRIO CECCHI**  
Diretor-Geral Substituto

## Sugestões do novo modelo de recipiente de GLP

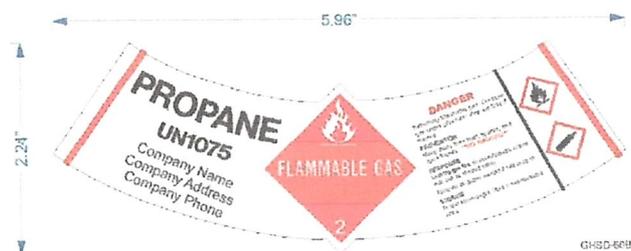
### Para novos botijões:

Todos os padrões, cores, exceto adesivo de propaganda da Distribuidora, devem ser regulamentado pela ANP.



### Para botijões em uso:

**Primeira:** Todos os recipientes passam a ter adesivos com informações, alertas claros sobre uso e risco conforme CDC.



<http://teecoproducts.com/new-featured-products/>

Modelo de Adesivos de cilindros com alertas e informações conforme CDC

**Segunda:** Todos os botijões passam a ter uma única cor padronizada pela ANP.

**Terceira:** Uso do lacre se mantém inalterado e passa a ser obrigatório o uso do selo identificação a prova de fogo.



### Para botijões que serão requalificados:

---

Todas condições dos botijões em uso mais a impressão no colarinho do botijão com a data de validade de forma ostensiva e do outro lado, dados da empresa requalificadora.



### Considerações Finais

---

Esta em quase todas as mídias, reportagens sobre o envaso do gás em qualquer recipiente e sobre a venda do gás de forma fracionado. Todas elas feitas ou dirigidas pelo Sindicato das Companhias Distribuidoras com objetivo de levar a ANP, ao MME e Ministério da Economia para dizer: olha o que esses “especialistas” estão publicando.

A Petrobras reduziu o preço do gás no início de agosto, nada chegou ao setor Revenda e aos consumidores, os “especialistas” nesta hora se fazem de surdos, cegos, nada a comentar, afinal o preço é livre em toda cadeia do setor de combustíveis. O governo anuncia a equiparação dos preços praticados na Petrobras do gás para fim residencial e industrial, as Companhias comemoram, elogiam o governo, os “especialistas” entram em cena alegando que o governo acerta, que o mercado se tornará mais competitivo, que o preço do gás de cozinha vai ter reduções, mas as Companhias o que fazem, aumentam o preço do gás novamente alegando a necessidade de ajustes de seus custos e que o preço é livre em toda cadeia do setor, e novamente os “especialistas” se calam.

A ASMIRG-BR espera ter esclarecido com fatos a realidade do setor, de como é realizado a sustentação do maior cartel da história do Brasil, de como um órgão regulador, ANP, interfere na “promoção” deste cartel, ao contrário do que faz crer, atua a serviço dos grandes grupos econômicos nacionais pela garantia da reserva de mercado.